



O DIREITO À PRIVACIDADE NO SÉCULO XXI FRENTE AS NOVAS TECNOLOGIAS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE VINICIUS RODRIGUES DE MOURA NERI; NIVALDO DOS
SANTOS
alexandre.vinicius@msn.com

Objetivo: Conhecer alternativas capazes de promover o uso amplo e efetivo de dispositivos tecnológicos dos meios de comunicação respeitando as garantias constitucionais individuais do cidadão, **Método:** A metodologia de trabalho foi desenvolvida de acordo com o objetivo proposto, tendo como pressupostos metodológicos a criação de relatórios, resenhas e fichamentos de forma a fazer diagnósticos dos dados obtidos e análise dos mesmos. Quanto ao objetivo, a pesquisa se classificou como descritiva, tendo por premissa buscar o entendimento e propor a resolução de problemas advindos de novas tecnologias, procurando argumentar por meio da observação, análise e descrições objetivas. **Resultados:** Na utilização de novas tecnologias de entretenimento pessoal, podemos verificar que é possível oferecer alternativas que busquem proteger as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade das pessoas, mediante devida autorização expressa. O Código Civil Brasileiro de 2002 trás a característica da indisponibilidade dos direitos da personalidade, os quais são intrínsecos à pessoa em todos os aspectos sociais, culturais, étnicos, entre outros. Dessa forma, observa-se que nem por vontade própria do indivíduo o direito da personalidade pode mudar de titular. É dever do Estado incentivar a economia, mas sua órbita de poder não pode influenciar a esfera individual das pessoas. **Conclusão:** A chamada Wearable Technology (ou tecnologia de vestir) se mostra como um mercado altamente promissor em relação à experiência do consumidor com determinado produto. Todavia devemos observar as ressalvas da utilização dessa tecnologia no que concerne ao direito à privacidade de terceiros.

Palavras-chave: Privacidade. Liberdade. Tecnologia